



## **Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques**

Av. Iguaçu - 290- Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

### **PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 67/2017, de 17 de Outubro de 2017.**

ALTERA OS ARTIGOS, 7º, 15, 21, 24 E 27 DO PROJETO DE LEI N. 67/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os vereadores da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques que esta subscrevem, no uso de suas atribuições, conforme disposto no Art. 111 combinado com o § 1º do Art. 120 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem apresentar a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n. 67/2017, de autoria do Poder Executivo, da seguinte forma:

**Art. 1º.** Ficam alterados os Artigos 7º, 15, 21, 24 e 27 do Projeto de Lei n. 67/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Os empreendimentos relacionados no art. 2º desta lei em funcionamento dentro ou fora das áreas industriais terão direito aos incentivos concedidos por esta Lei, desde que efetuem ampliação de que resulte incremento do espaço físico e/ou do número de empregos diretos superior a 20% (vinte por cento), confirmado pela vistoria *in loco* pela fiscalização fazendária, atendendo ao disposto no art. 8º, desta Lei.

Parágrafo único: A ampliação do espaço físico deverá ser confirmada e autorizada pelo Setor de Engenharia e Fiscalização do Município.

Art. 15. As empresas beneficiadas com as disposições da presente lei assumirão, por si e seus sócios, a formal obrigação de atender:



## **Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques**

*Av. Iguaçu - 290- Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29*

*CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

- I – Os encargos impostos em razão dos benefícios obtidos e expressos nesta lei;
- II – As obrigações impostas, por proposta do Conselho Municipal responsável pelo desenvolvimento Econômico, Trabalho, Emprego e Renda notadamente no que se refere:
  - a) – Manutenção do número de empregos definido quando da concessão dos incentivos, durante todo o tempo da concessão;
  - b) – à preservação do meio ambiente, com manutenção, preservação e recuperação de reservas e mananciais hídricos;
- III – Prestar as informações solicitadas pela Administração sobre a situação da empresa, a fim de que o Município possa se inteirar de sua situação financeira, visando à manutenção dos encargos assumidos.
- IV – Quando instalada em Distrito Industrial do Município, participar do condomínio empresarial do respectivo distrito;
- V – Manter a limpeza da área dentro das condições de higiene e apresentação e aparência.

Parágrafo Único: Compete ao Conselho Municipal responsável pelo desenvolvimento Econômico, Trabalho, Emprego e Renda o controle da empresa também no que concerne ao exame das obrigações previstas neste artigo, dando imediatamente ciência à Administração dos eventuais descumprimentos das obrigações estabelecidas nesta lei.

Art. 21. Cessarão os incentivos fiscais concedidos pela presente Lei quando os beneficiários:

- I – paralisarem suas atividades por mais de 6 (seis) meses;



## **Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques**

*Av. Iguaçu - 290- Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29*

*CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

II – deixarem de exercer atividade industrial, sublocarem, arrendarem, cederem em comodato ou de qualquer outra forma transferirem a terceiros o imóvel e/ou instalações, sem a prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal;

III – reduzirem o número de empregados descumprindo a graduação estabelecida;

IV – atrasarem o pagamento de 5 (cinco) parcelas consecutivas decorrentes da aquisição de imóveis;

Parágrafo único: Constitui exceção, podendo haver rescisão do contrato de concessão de incentivos sem aplicação de multas e demais cominações, havendo rescisão amigável e isenção de multas a extinção ou paralisação das atividades da empresa em razão de morte do titular, caso fortuito e força maior.

Art. 24. Os incentivos concedidos através de leis editadas anteriormente permanecem em pleno vigor, desde que os beneficiários tenham cumprido integralmente as condições para a sua concessão.

Parágrafo único: As áreas públicas que estão sendo utilizados em razão de concessão de direito real de uso, comodato, empréstimo, permissão formal ou verbal que se encontrem vencidos ou não adequados serão regularizados, permitindo a regularização nos moldes definidos pelo Conselho Municipal responsável pelo desenvolvimento Econômico, Trabalho, Emprego e Renda pelos prazos legais e condições impostas no prazo de 06 (seis) meses.

Art. 27. Com anuência expressa do Executivo, os direitos da empresa beneficiada poderão ser transferidos a terceiros, desde que se mantenham os objetivos para os quais foi criada, e a sucessora complemente os encargos eventualmente ainda existentes nos prazos previstos no contrato”.



## **Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques**

*Av. Iguaçu - 290- Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29*

*CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, 12 de dezembro de 2017.

**MAXWELL SCAPINI**

Vereador

**LUÍS CARLOS VIEIRA**

Vereador

**VALCIR LUCIETTO**

Vereador